



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 182, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.200.000,00, e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 583.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Modernização Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - Fumorpge.”, no orçamento programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da unidade gestora, com o intuito de custear aquisição de material permanente como móveis planejados, para atender o prédio da Procuradoria do Estado Regional de Ji-Paraná, tendo em vista a conclusão da recente reforma, bem como a aquisição de materiais permanentes de tecnologia da informação - TI e comunicação. Assim, proporcionando um ambiente mais adequado ao serviço laboral e cumprimento da missão institucional da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - PGE, conforme exposto nos Ofícios nº 20638/2024/PGE-DFIN, e nº 20718/2024/PGE-DFIN, ambos de 15 de agosto de 2024, e Justificativa, de 16 de agosto de 2024.

Assim, é pertinente destacar que o crédito adicional suplementar por superávit financeiro e crédito adicional suplementar por anulação serão destinados a atender às seguintes demandas:

- **Promover Melhoria dos Serviços Prestados pela PGE/RO:** os valores de R\$ 965.000,00 (novecentos e sessenta e cinco mil reais) e R\$ 583.000,00 (quinhentos e oitenta e três mil reais), serão utilizados para aquisição de móveis planejados em caráter permanente, visando atender a Regional de Ji-Paraná, além de divisórias e mesas para adequação das instalações da sede em Porto Velho, de forma a otimizar o espaço e acomodar mais postos de trabalho, além de adequação, modernização estrutural e tecnológica de instalações, incluindo a recém reformada Regional de Ji-Paraná e a sede em Porto Velho, atendendo às novas demandas prioritárias identificadas pela atual gestão, bem como para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Anual de Contratações para 2024.

- **Promover a Gestão de T.I:** O valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais) será destinado para a aquisição de materiais permanentes de tecnologia da informação - TI e comunicação, como computadores, monitores, **switches** e **notebooks**, os quais são essenciais para o desenvolvimento das atividades com excelência e qualidade técnica esperadas.

Insta esclarecer que a Procuradoria Geral do Estado tem priorizado a utilização dos recursos do Fumorpge para finalizar investimentos cruciais em modernização do mobiliário e infraestrutura tecnológica. É importante ressaltar que a recente reforma da Regional de Ji-Paraná já está concluída, e a fase atual que necessita de suplementação é especificamente para equipar adequadamente as novas instalações. Esses investimentos são essenciais para garantir a eficiência operacional da PGE/RO, alinhando-se com o princípio de otimização de despesas preconizado pelo Decreto de contingenciamento.

Cumpre salientar a responsabilidade de representação judicial e consultoria jurídica do Estado exercida pela PGE, conforme determinado pelas Constituições Estadual e Federal, pautadas pelos

princípios fundamentais da moralidade, legalidade, indivisibilidade e autonomia administrativa, financeira e funcional, com a missão de defender os interesses do Estado com ética e legalidade, contribuindo para otimizar a Administração Pública em benefício da sociedade. É fundamental enfatizar que a PGE conta com o Fundo Especial de Modernização da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - Fumorpge, criado pela Lei Estadual nº 3.537, de 15 de abril de 2015, que “Cria o Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - FUNDEP e o Fundo Especial de Modernização da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - FUMORPGE e dá outras providências.”, o qual possui finalidade de complementar os recursos financeiros indispensáveis ao custeio e aos investimentos da instituição, voltados à consecução de suas finalidades institucionais.

É imperioso destacar que a PGE passou por uma mudança em sua alta gestão, alinhada com os objetivos institucionais de longo prazo, propondo uma revisão estratégica que visa otimizar os processos e aumentar a eficiência dos serviços. Essa mudança reforça a necessidade de adaptação e modernização constantes, aspectos cruciais para o cumprimento eficaz da missão institucional da Procuradoria. Cabe evidenciar que para acompanhar a evolução institucional, a PGE vem aprimorando seu processo de modernização, visando o aumento da produtividade e o alcance da eficiência. Atualmente, a Procuradoria conta com contratações relativas ao desenvolvimento e sustentação de **softwares** e sistemas próprios, como o Kanoe, Pacto e Pessoas, que permitem a expansão da atuação e otimização de recursos.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para que seja possível a total execução de suas atividades, além de manter o serviço público apropriado à população rondoniense, necessitando, assim, da suplementação que permitirá a PGE, através do Fumorpge, a continuar cumprindo eficientemente suas missões e prerrogativas orgânicas, preservando o interesse público e defendendo o Estado com excelência.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos nos incisos I e III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/08/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052000754** e o código CRC **2E7380E2**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.200.000,00, e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 583.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Modernização Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - Fumorpge.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Modernização Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - Fumorpge, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 583.000,00 (quinhentos e oitenta e três mil reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Modernização Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - Fumorpge, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo III.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor

	FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUMORPGE			1.200.000,00
11.010.04.122.2085.4027	PROMOVER MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PGE/RO	449052	2.759.0	965.000,00
11.010.04.126.2110.2064	PROMOVER A GESTÃO DE T.I.	449052	2.759.0	235.000,00
			TOTAL	R\$ 1.200.000,00

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUMORPGE			583.000,00
11.010.04.122.1015.2096	FORMAR, QUALIFICAR, TREINAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS.	339093	1.759.0	250.000,00
11.010.04.126.2110.2064	PROMOVER A GESTÃO DE T.I.	339040	1.759.0	333.000,00
			TOTAL	R\$ 583.000,00

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUMORPGE			583.000,00
11.010.04.122.2085.4027	PROMOVER MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PGE/RO	449052	1.759.0	505.000,00
		339030	1.759.0	78.000,00
			TOTAL	R\$ 583.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/08/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051998058** e o código CRC **30233C3E**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.005279/2024-04

SEI nº 0051998058



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 195/2024-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 30 / 08 / 24
Horas 10 : 32
Por: Diego B. Souza

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 609/2024, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 1.200.000,00, e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 583.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Modernização Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - Fumorpge".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de agosto de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
Deputado MARCELO CRUZ
Presidente - ALE/RO
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 609/2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 1.200.000,00, e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 583.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Modernização Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - Fumorpge.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Modernização Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - Fumorpge, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 583.000,00 (quinhentos e oitenta e três mil reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Modernização Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - Fumorpge, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo III.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de agosto de 2024.

HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUMORPGE			1.200.000,00
11.010.04.122.2085.4027	PROMOVER MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PGE/RO	449052	2.759.0	965.000,00
11.010.04.126.2110.2064	PROMOVER A GESTÃO DE T.I.	449052	2.759.0	235.000,00
TOTAL				R\$ 1.200.000,00

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUMORPGE			583.000,00
11.010.04.122.1015.2096	FORMAR, QUALIFICAR, TREINAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS	339093	1.759.0	250.000,00
11.010.04.126.2110.2064	PROMOVER A GESTÃO DE T.I.	339040	1.759.0	333.000,00
TOTAL				R\$ 583.000,00



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUMORPGE			583.000,00
11.010.04.122.2085.4027	PROMOVER MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PGE/RO	449052	1.759.0	505.000,00
		339030	1.759.0	78.000,00
			TOTAL	R\$ 583.000,00

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE